DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
PODER LEGISLATIVO DE LOURDES	3
Atos Administrativos	3
Parecer	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 48/2021 – DISPENSA Nº 22/2021

Diante dos elementos constantes no presente Procedimento Licitatório, RATIFICO a decisão administrativa de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, autorizando a empresa CASSIA KELY DO PRADO MONTEIRO ME o fornecimento de materiais odontológicos destinados ao atendimento de usuários da Divisão Municipal de Saúde

Lourdes-SP, 1º de setembro de 2021.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE LOURDES

Atos Administrativos | **Parecer**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por VIDEOCONFERÊNCIA

TC-003780.989.20-8
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 24-08-2021

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lourdes, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Lindomar Rodrigues dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

CÂMARA MUNICIPAL: LOURDES
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do acórdão.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 25 de agosto de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/ra/ms

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CY0Z-20KB-7T6G-5E5W

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 24/08/2021 – ITEM 60

TC-003780.989.20-8
Câmara Municipal: Lourdes.
Exercício: 2020.
Presidente: Lindomar Rodrigues dos Santos.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PAGAMENTO DE MULTAS. TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Em julgamento as contas da **Câmara Municipal de Lourdes,** relativas ao **exercício de 2020.**

A Unidade Regional de Araçatuba (UR-15), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 13.07, apontando o que segue:

DESPESAS IMPRÓPRIAS – pagamento de multas por atraso na entrega das declarações de débitos e créditos tributários federais relativas ao exercício de 2016; e classificação incorreta das referidas despesas.

TRANSPARÊNCIA – falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da competência do Legislativo.

Após regular notificação, o responsável apresentou suas justificativas no evento 22, informando que a Edilidade adotou providências para evitar que os atrasos verificados ocorram novamente, bem como que os referidos débitos foram negociados e quitados com desconto de 50%.

Noticiou que a regulamentação da Lei de Acesso à Informação está sendo providenciada, devendo estar finalizada no próximo exercício.

O d. MPC opinou pelo juízo de regularidade, com ressalvas, nos termos do art. 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de recomendações para que a Edilidade corrija as falhas apontadas.

É o relatório. **GRM**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CY18-IBF4-6BWY-6PE8

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

VOTO

As contas da **Câmara Municipal de Lourdes**, relativas ao **exercício de 2020**, atenderam aos preceitos constitucionais e legais relativos: às despesas de pessoal (3,47%); aos gastos com folha de pagamento (52,06%); à despesa total (4,37%); e ao pagamento dos subsídios aos Agentes Políticos.

Além disso: não foram realizados pagamentos a título de ajuda de custo, verba de gabinete ou sessões extraordinárias; não foram constatadas ocorrências no quadro de pessoal; e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

As justificativas apresentadas pela defesa podem ser aceitas, cumprindo à Fiscalização certificar se as falhas foram definitivamente sanadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Nessas condições e acompanhando o posicionamento do d. MPC, com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgo regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lourdes, relativas ao exercício de 2020,** excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considero quitado o responsável Lindomar Rodrigues dos Santos.

Determino seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: regulamente a Lei de Acesso à Informação; e cumpra às recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI CHAGAS DE ARRUDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CY18-IBF4-6BWY-6PE8